

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.100, DE 2010

Denomina “Rodovia Dr. Alcimar Aguiar Rocha” o anel viário da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, ligando a BR-020 com a CE-040.

Autor: Deputado ~~MARCELO TEIXEIRA~~

Relator: Deputado CHICO DA PRINCESA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Marcelo Teixeira, pretende denominar “Rodovia Dr. Alcimar Aguiar Rocha” o anel viário da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, ligando a BR-020 com a CE-040.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Marcelo Teixeira pretende homenagear o Dr. Alcimar Aguiar Rocha, cidadão cearense de grande acervo intelectual jurídico, tornando-se um dos cidadãos mais importantes para o Estado do Ceará, dando seu nome a um dos trechos de maior circulação viária da cidade de Fortaleza. Trata-se da BR-020 que contorna o anel viário até o entroncamento com a rodovia estadual CE-040.

O anel rodoviário em análise já está incluso no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.100, de 2010.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado CHICO DA PRINCESA
Relator